

INSTRUÇÃO N.º 015/2006 - SUED/SEED

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal n.º 9394/96 que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal n.º 10793/03 que trata da obrigatoriedade da disciplina de Educação Física;
- a Resolução n.º 15/98 do CNE/CEB que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Resolução n.º 04/06 do CNE/CEB que trata da obrigatoriedade das disciplinas de Filosofia e de Sociologia no Ensino Médio;
- o Parecer n.º 16/2001 do CNE/CEB que dispõe sobre a obrigatoriedade da Educação Física em todas as séries do Ensino Fundamental e Médio;
- a Deliberação n.º 06/06 do CEE do Paraná que institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio; e
- as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Rede Pública Estadual do Paraná, expede a seguinte

INSTRUÇÃO

1. Os estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino, que ofertam Ensino Médio e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, deverão elaborar nova

Matriz Curricular, com implantação a partir do ano letivo de 2007, de forma simultânea.

2. A Matriz Curricular deverá contar com vinte e cinco horas-aula semanais, em cada turno ofertado, excetuando os estabelecimentos que ofertam os cursos técnicos em Agropecuária e Florestal que deverão atender a carga horária prevista para o curso.
3. A distribuição do número de aulas, para cada disciplina da Matriz Curricular, deverá obedecer o princípio da equidade, uma vez que não há fundamento legal ou científico que sustente a prevalência de uma disciplina sobre a outra.
4. As especificidades sociais, culturais e econômicas, nos âmbitos regional e local, deverão ser desenvolvidas nos conteúdos curriculares de todas as disciplinas da Matriz Curricular.
5. Os estabelecimentos de ensino deverão garantir aos alunos concluintes acesso a todas as disciplinas relacionadas nesta instrução.
6. As disciplinas da Matriz Curricular terão carga horária mínima de duas horas-aula e máxima de quatro horas-aula semanais.
7. As disciplinas da Matriz Curricular poderão ser ofertadas em uma, duas, três ou quatro séries, com exceção de Educação Física que deve respeitar o disposto na Lei Federal n.º 10793/03 e no Parecer n.º 16/01 do CNE/CEB.
8. A Base Nacional Comum da Matriz Curricular deverá ser composta pelas seguintes disciplinas: Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia.

9. Na Parte Diversificada da Matriz Curricular, deverá ser ofertada a disciplina Língua Estrangeira Moderna, que será definida pela comunidade escolar de acordo com a LDBEN n.º 9394/96, sendo de caráter obrigatório.
10. Caberá às Equipes de Ensino dos Núcleos Regionais de Educação:
 - orientar os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual na elaboração das Matrizes Curriculares;
 - analisar e aprovar as Matrizes Curriculares.
11. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.
12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2006.

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
Superintendente da Educação